



= L E I Nº 1.271 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para celebrar convênio com a Secretaria da Educação, para a construção de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "FLORIVALDO LEAL".

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

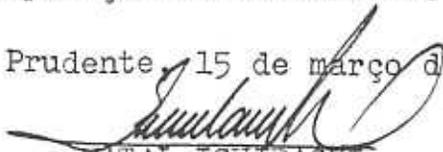
Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - De acôrdo com o disposto no artigo 9º inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205, de 28/12/65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de S. Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR "FLORIVALDO LEAL".

ARTIGO 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra não ultrapassar a dotação prevista.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 15 de março de 1968


WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 1968.


LUIZ MAURICIO SANDOVAL

Diretor